

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.040, DE 2021**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CD/2/1531.08753-00

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso **III** do **art.21** da MPV nº 1.040, de 2021, a seguinte redação:

Art.21 .....

.....

III - será organizado nacionalmente, **com periodicidade mínima de 4 (quatro) anos**, pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com apoio das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal; e

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe que o concurso para aferição de aptidão para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público seja realizado numa periodicidade mínima de 4 anos, buscando com isso evitar a ocorrência de longos períodos sem que novos profissionais possam passar a exercer essa função.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 05 de abril de 2021.

**Deputado BOHN GASS – PT/RS**  
**Líder**